

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Desafeta a área pública que específica, destinando-a ao uso institucional, atividade cultural, na Região Administrativa de Brazlândia, RA IV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área pública adjacente ao Lote B da Quadra 38 da Vila São José, em Brazlândia, Região Administrativa IV, medindo quinze metros por vinte metros.

Parágrafo único. O disposto no *caput* fica condicionado ao cumprimento do estabelecido no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A área de que trata esta Lei fica destinada ao uso institucional, atividade cultural.

Parágrafo único. O disposto no *caput* fica condicionado à observância das seguintes exigências mínimas:

I - concordância de dois terços da comunidade residente ou proprietária dos imóveis das áreas lindeiras à que será afetada pela alteração de destinação;

II - comprovação de que a área objeto de alteração está em desuso pela população.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de março de 1998.